

**DIRECTIVA N.º 04/CNE/2008
DE 11 DE AGOSTO
(Polícias Eleitorais)**

Tendo em conta que a Lei Eleitoral estabelece que nas Assembleias de Voto estejam presentes Polícias Eleitorais, que são cidadãos eleitores que ajudarão os Membros das Assembleias de Voto na organização da votação;

Considerando que estes cidadãos terão ser formados e a CNE estabeleceu um modelo de formação em conjunto com os Membros das Mesas das Assembleias de Voto;

Usando da faculdade que lhe é conferida pelas disposições combinadas da alínea I) do artigo 155º da Lei nº6/05 de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) e a alínea i) do artigo 13º do Regulamento da Estrutura, Organização e de Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova a seguinte Directiva:

1. Os cidadãos que serão recrutados para servir de Polícias Eleitorais, sairão do número de suplentes que serão formados para ser membros das Assembleias de Voto.
2. Como serão formados dois (2) suplentes por mesa de voto, os Directores dos Gabinetes Municipais Eleitorais com o conhecimento do Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, deverão designar de entre os suplentes formados para uma Assembleia de Voto, o mínimo de dois (2) para servirem de Polícia Eleitoral;
3. A Comissão Provincial Eleitoral, quando publicar a lista dos integrantes das Assembleias de Voto, deverá designar no documento o nome dos Polícias Eleitorais para efeitos de publicidade.
4. Os Polícias Eleitorais, para efeitos de remuneração, auferem o mesmo que os Membros das Assembleias de Voto.

Luanda, 11 de Agosto de 2008

P'lo Plenário

António Carlos Pinto Caetano de Sousa